



BOLETIM INTERNO Nº 087/2024
Publicado em 05 de Setembro de 2024

PRIMEIRA PARTE
Assuntos de Gabinete e Disciplinares

Sem alterações.

SEGUNDA PARTE
Assuntos de Conselhos, Comissões, Comitês e Colegiados

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMBATE À FOME

CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL



**Conselho Estadual de Segurança Alimentar e
Nutricional Sustentável Secretaria de Assistência
Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas
Governo do Estado de Pernambuco**

Resolução nº 09/2024 – CONSEA/PE

O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Pernambuco, **revoga** a Resolução nº 07/2024 - CONSEA/PE e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Pernambuco –CONSEA/PE no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 13.494, de 02 de julho de 2008, e o Decreto Estadual nº 40.902, de 18 de julho de 2014.

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



Considerando a publicação da Resolução nº 07, de 26 de julho de 2024, que dispõe sobre a atualização dos procedimentos para adesão ao SISAN.

Considerando as deliberações na 7ª Reunião Ordinária do CONSEA/PE realizada no dia 20 de agosto de 2024.

Considerando o período eleitoral vivenciado nos municípios.

O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Pernambuco,

1 Revoga a Resolução nº 07, de 25 de junho de 2024, deste conselho, que amplia as exigências documentais para solicitação de adesão ao SISAN.

2 Define que a Resolução nº 01, de 13 de março de 2024, deste conselho, que trata sobre as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário/as Geral, não entre no rol de exigências mínimas para solicitação de adesão e sim seja exigida o ajuste na legislação durante o processo de monitoramento, sendo registrado no parecer de aprovação de adesão ao SISAN como recomendação a ser cumprida.

Recife, 30 de agosto de 2024.

Gilmar César Martins do Nascimento Presidente do
CONSEA/PE

Av. Conde da Boa Vista, nº 1410 - Boa Vista- CEP: 50.060.001-Recife-PE [3183-0728](tel:3183-0728) -
conseas.pe@gmail.com

SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS

NÚCLEO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SUAS - NEEP-SUAS/PE

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
PERNAMBUCO – NEEP-SUAS/PE

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I
Da Natureza

Art. 1º O Núcleo de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social de Pernambuco – NEEP-SUAS/PE, instituído pela Portaria SEDSDH nº 236, de 21 de outubro de 2014 e previsto como parte da configuração organizacional necessária à implementação da Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social – PNEP/SUAS (itens 9.1 e 9.2 do Anexo à Resolução CNAS nº 4, de 13 de março de 2013), é uma instância de consulta e assessoramento ao órgão gestor do SUAS na esfera estadual de governo, no que diz respeito à implementação da educação permanente.

Seção II
Da Finalidade

Art. 2º O NEEP-SUAS/PE consiste em locus privilegiado de participação e cooperação institucionalizada, envolvendo gestores da política de assistência social, trabalhadores, usuários e beneficiários do SUAS, conselheiros de assistência social, instituições de ensino, pesquisa e extensão e representantes de outras políticas públicas que fazem interface com a assistência social, nas atividades e decisões relativas à implementação da política de educação permanente, especificamente no que toca aos seguintes aspectos:

- I - interlocução, diálogo e cooperação entre os diferentes sujeitos envolvidos na implementação do SUAS, visando ao assessoramento do respectivo órgão gestor quanto à implementação da PNEP/SUAS;
- II - acompanhamento e avaliação do processo de implementação da PNEP/SUAS na esfera estadual de governo, incluindo a elaboração de propostas de aperfeiçoamento;
- III - planejamento de ações de educação permanente;
- IV - elaboração de diagnósticos de necessidades de qualificação de gestores, trabalhadores e conselheiros; e
- V - elaboração e formatação de ações de formação e capacitação.

Seção III
Das Atribuições

Art. 3º São atribuições do NEEP-SUAS/PE:

- I - apreciar e formular propostas relativas à implementação e à gestão da PNEP/SUAS no âmbito estadual;
- II - contribuir para a elaboração do Plano Estadual de Educação Permanente, com vistas à sua subsequente aprovação pelo Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco – CEAS/PE;

III - estabelecer relações cooperativas com o Núcleo Nacional de Educação Permanente do SUAS – NUNEP/SUAS e com outros núcleos instituídos em âmbitos municipal e estadual, contribuindo para a unidade nacional e estadual no processo de implementação da PNEP/SUAS;

IV - apoiar, acompanhar e avaliar o processo de implementação da PNEP/SUAS no âmbito estadual;

V - coordenar, no âmbito estadual, as ações relativas à implantação do modelo ascendente de diagnóstico de necessidades e de planejamento das atividades de formação e capacitação;

VI - avaliar e validar metodologias e conteúdo de educação permanente relacionados aos processos de trabalho, estratégias de gestão e de controle social e outras práticas ou ações que, pelo seu caráter inovador ou pela capacidade que tenham demonstrado de promover melhorias na qualidade da gestão, da oferta dos serviços, benefícios e transferência de renda ou no exercício do controle social, recomendando, ao órgão gestor do SUAS, a sua certificação, socialização e disseminação;

VII - realizar diagnóstico de necessidade de formação e capacitação dos gestores trabalhadores e conselheiros, em suas respectivas áreas de atuação, através de ouvidoria, enquetes, pesquisas e avaliações;

VIII - integrar, acompanhar e avaliar o processo de implementação da política de formação continuada e educação permanente dos trabalhadores do SUAS e das Secretarias Executivas que compõem a SAS; e

IX - alterar o seu Regimento Interno, quando necessário.

Parágrafo único. Cabe ao NEEP-SUAS/PE, sempre que necessário, organizar e convidar profissionais para a formação de Grupos Temáticos Específicos que visem à discussão, ao alinhamento conceitual, à avaliação e à proposição de demandas de educação específicas, mediante diagnóstico prévio das necessidades de desenvolvimentos demandadas pelos serviços.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, DA REPRESENTAÇÃO, DO MANDATO E DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Da Composição

Art. 4º O NEEP-SUAS/PE terá a seguinte composição, com as representações indicadas abaixo:

I – da Secretaria Executiva de Assistência Social:

- a) Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente – GETEP/SEASS;
- b) Gerência Geral de Gestão do Sistema Único da Assistência Social – GGSUAS/SEASS;
- c) Gerência de Proteção Social Básica – GEPSB/SEASS;
- d) Gerência de Proteção Social Especial de Média Complexidade – GEPMC/SEASS;
- e) Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – GEPAC/SEASS;
- f) Gerência do Fundo Estadual de Assistência Social – GFEAS/SEASS;
- g) Gerência de Vigilância Socioassistencial e Gestão da Informação – GVINF/SEASS;

II – da Secretaria Executiva de Combate à Fome – SECOF/SAS;

III – da Secretaria Executiva de Políticas sobre Drogas – SEPOD/SAS;

IV – da Secretaria Executiva de Gestão da SAS – SEGES/SAS;

V – do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PE;

VI – do Fórum Estadual dos Trabalhadores do SUAS – FETSUAS/PE;

VII – de Instituições de Ensino Superior que integrem a Rede Nacional de Capacitação e Educação Permanente do SUAS;

VIII – do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS/PE; e

IX – de usuários e/ou beneficiários do SUAS.

§ 1º O NEEP-SUAS/PE será composto por 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente de cada órgão, entidade, instituição ou grupo indicado nas alíneas do inciso I e nos incisos II a IX do caput deste artigo.

§ 2º A Coordenação e a Secretaria Executiva do NEEP-SUAS/PE são de competência da SEASS, que deverá indicar, dentre seus servidores, o(a) Coordenador(a) e o(a) Secretário(a) Executivo(a).

§ 3º É vedada a cumulação de representação dos órgãos que integram a SEASS, conforme indicado nas alíneas do inciso I do caput deste artigo, com a Coordenação e/ou com a Secretaria Executiva do NEEP-SUAS/PE, devendo ser indicadas pessoas diversas para cada representação.

Seção II Da Representação

Art. 5º O processo de designação dos representantes que compõem o NEEP-SUAS/PE seguirá as seguintes regras:

I - os representantes titular e suplente dos órgãos que integram a SEASS, previstos nas alíneas do inciso I do caput do art. 4º deste Regimento Interno, serão indicados pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) de Assistência Social dentre os(as) servidores(as) do respectivo órgão mediante comunicação interna;

II - os representantes titulares e suplentes das demais Secretarias Executivas, previstos nos incisos II, III e IV do caput do art. 4º deste Regimento Interno, serão indicados pelo(a) respectivo(a) Secretário(a) Executivo(a) dentre os(as) servidores(as) de sua Secretaria Executiva mediante comunicação interna;

III - os representantes titular e suplente do CEAS/PE, previstos no inciso V do caput do art. 4º deste Regimento Interno, serão indicados dentre seus membros mediante comunicação interna;

IV - os representantes titular e suplente do FETSUAS/PE, previstos no inciso VI do caput do art. 4º deste Regimento Interno, serão indicados dentre seus membros mediante ofício;

V - os representantes titular e suplente das Instituições de Ensino no Estado de Pernambuco que integram a Rede Nacional de Capacitação e Educação Permanente do SUAS, previstos no inciso VII do caput do art. 4º deste Regimento Interno, serão indicados por escolha do gestor da IES mediante ofício;

VI - os representantes titular e suplente do COEGEMAS/PE, previstos no inciso VIII do caput do art. 4º deste Regimento Interno, serão indicados dentre seus membros mediante ofício; e

VII - os representantes titular e suplente dos(as) usuários(as) e/ou beneficiários(as) do SUAS serão indicados pelo CEAS mediante comunicação interna.

Art. 6º Os representantes titulares e suplentes listados no caput do art. 4º deste Regimento Interno, após formalmente indicados por seus respectivos órgãos, entidades, instituições e grupos, observadas as regras do art. 5º deste Regimento Interno, serão designados mediante Portaria específica do Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas.

Seção III Do Mandato

Art. 7º O mandato dos representantes de que trata o caput do art. 4º terá a seguinte duração:

I - os representantes dos órgãos que integram a SEASS, previstos nas alíneas do inciso I do caput do art. 4º deste Regimento Interno, terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos;

II - os demais representantes, previstos nos incisos II a IX do caput do art. 4º deste Regimento Interno, terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

§ 1º Ao término do mandato, os órgãos, entidades, instituições e grupos descritos nos incisos do caput do art. 4º deste Regimento Interno terão o prazo de até 15 (quinze) dias para indicar seus novos representantes, titulares e suplentes, na mesma forma prevista no art. 5º deste Regimento Interno.

§ 2º Perderá o mandato o representante titular que renunciar ou que não comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do NEEP-SUAS/PE no ano sem justificativa formal, tendo o seu respectivo órgão, entidade, instituição ou grupo o prazo de até 15 (quinze) dias para substituí-lo por novo representante.

Seção IV

Da Organização

Art. 8º Compõem a estrutura organizacional do NEEP-SUAS/PE:

I - o Colegiado de Representantes; e

II - a Secretaria Executiva.

§ 1º O Colegiado de Representantes é constituído pelos representantes titulares e suplentes, sendo responsável por executar as atribuições previstas nos incisos do caput e no parágrafo único do art. 3º deste Regimento Interno.

§ 2º A Secretaria Executiva do NEEP-SUAS/PE é de responsabilidade da SEASS, sendo composta por um(a) Coordenador(a) e um(a) Secretário(a), indicados(as) pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) de Assistência Social, observados o § 2º e o § 3º do art. 4º deste Regimento Interno.

§ 3º Cabe ao(a) Coordenador(a) da Secretaria Executiva do NEEP-SUAS/PE:

I - convocar e coordenar as reuniões;

II - aprovar a versão final da pauta; e

III - articular as proposições na perspectiva do consenso.

§ 4º Cabe ao(a) Secretário(a) Executivo(a) do NEEP-SUAS/PE:

I - receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências, e-mails e demandas pertinentes ao NEEP-SUAS/PE;

II - providenciar a convocação das reuniões e a divulgação das respectivas pautas;

III - organizar e secretariar as reuniões;

IV - elaborar o relatório das reuniões;

V - elaborar a ata;

VI - publicizar e encaminhar a ata aos membros do NEEP-SUAS/PE; e

VII - arquivar as atas para consulta.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 9º O NEEP-SUAS/PE reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, sendo as reuniões convocadas pela Secretaria Executiva, por meio físico ou eletrônico, com 15 (quinze) dias de antecedência da data da reunião.

§ 1º A reunião iniciará com quórum de maioria simples de presença na primeira chamada, e após 30 (trinta) minutos na segunda chamada, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões ordinárias ocorrerão trimestralmente, conforme o calendário anual de reuniões estabelecido pelo Colegiado de Representantes.

§ 3º As reuniões extraordinárias poderão ser solicitadas pelos representantes do NEEP-SUAS/PE com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 4º Os representantes titulares serão convocados e os representantes suplentes serão convidados para as reuniões pela Coordenação da Secretaria Executiva.

§ 5º O(a) representante titular que não puder comparecer às reuniões será representado(a) por seu(sua) suplente.

§ 6º As reuniões são espaços de presença aberta aos convidados e demais interessados nas ações desenvolvidas pelo NEEP-SUAS/PE.

§ 7º As reuniões poderão ocorrer na modalidade presencial ou por meio eletrônico.

§ 8º Têm direito a voz todos os representantes que compõem o NEEP-SUAS/PE.

§ 9º Os trabalhos do Colegiado de Representantes compreenderão, entre outras, as seguintes tarefas:

I - verificação da presença e da existência de quórum para a reunião;

II - leitura, apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;

III - apresentação, apreciação e aprovação da pauta constante no edital de convocação; e

IV - informes gerais.

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA

§ 10. A proposta de pauta da reunião será elaborada e encaminhada aos representantes do NEEP-SUAS/PE pela Secretaria Executiva com antecedência de 15 (quinze) dias da data da reunião.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10. A SEASS deve oferecer a infraestrutura e os recursos materiais e humanos necessários para o efetivo funcionamento do NEEP-SUAS/PE.

Art. 11. As despesas de passagem, traslados, alimentação e hospedagem, se for o caso, na ocasião das reuniões, ficarão a cargo dos órgãos, entidades, instituições e grupos de origem dos representantes que compõem o NEEP-SUAS/PE.

Art. 12. Os casos omissos neste Regimento Interno serão discutidos e acordados nas reuniões do NEEP-SUAS/PE.

Art. 13. Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Núcleo Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social de Pernambuco
NEEP-SUAS/PE**

DECISÃO

A **SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições, considerando o § 2º do art. 4º do Regimento Interno do Núcleo Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social - NEEP - SUAS/PE, designa para compor o biênio 2024/2026:

I - **Paula Vanusa de Santana Tavares de Oliveira**, na qualidade de Coordenadora e

II - **Ana Paula de Sousa Melo**, na qualidade de Secretária Executiva.

Andreza Sônia Costa Rodrigues Pacheco

Secretária Executiva de Assistência Social

TERCEIRA PARTE

Assuntos de Licitações, Contratos, Parcerias e Emendas

Sem alterações.

QUARTA PARTE

Assuntos de Pessoal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS

DESPACHOS DA GERÊNCIA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

O Gerente Geral de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria SAS Nº 86, de 14/06/2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 15/06/2024, RESOLVE:

DEFIRO A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO, em 02 de setembro de 2024:

1. PROC. 1300000035.003200/2024-62 – **MARIA DAS GRAÇAS DIAS GOMES**, mat. nº 170.486-9, A PARTIR DE 23/06/2024 – 4º DECÊNIO.

DEFIRO O GOZO DE LICENÇA PRÊMIO, em 04 de setembro de 2024:

1. PROC. 1300000035.003457/2024-14 – **MARIA BERENICE SILVA XAVIER**, mat. 108.551-4, DIAS: 30 - A PARTIR DE 04/11/2024 – DECÊNIO 4º.

CIRILO JOSÉ CABRAL DE HOLANDA CAVALCANTE

Gerente Geral de Gestão de Pessoas

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**CO
ESTADO DE MUDANÇA

PORTARIA SAS Nº 124, de 03 de setembro de 2024.

O **Secretário da SAS**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE: Dispensar ANTONIO FELICIANO DA SILVA**, matrícula nº 137.972-0, da Função Gratificada de Apoio-1, FGA-1, desta Secretaria, **a partir de 03/09/24.**

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - SAS

PORTARIA SAS nº 127, de 05 de setembro de 2024.

O **Secretário da SAS**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE: Dispensar MARIA JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA**, mat. 111.738-6, da Função Gratificada de Supervisão-2, FGS-2, desta Secretaria, **a partir de 03/09/24.**

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - SAS

QUINTA PARTE

Assuntos Gerais e de Administração

Sem alterações.

05 de Setembro de 2024.

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - SAS

Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas.